Lei nº 418 /2008

Ementa - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por trasação, do Sr. Oto Brasil de Sá Cavalcante e Tancredo Holanda Tavares, um terreno no perímetro urbano da localidade de Emboaca, em Trairi – CE, condicionada ao cumprimento de encargos e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Trairi faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a adquirir por trasação de Oto Brasil de Sá Cavalcante e Tancredo Holanda Tavares, condicionada ao cumprimento de encargos, de um terreno no perímetro urbano da localidade de Emboaca em Trairi – CE, com as seguintes características:

***Ao Norte**: medindo 100,00m (cem metros), em linha reta, extremando com propriedade de Oto Brasil de Sá Cavalcante e Tancredo Holanda Tavares; **Ao Leste:** 100,00m (cem metros), em linha reta, extremando com propriedade de Oto Brasil de Sá Cavalcante e Tancredo Holanda Tavares (Estrada Trairi/Flecheira/Mundaú); **Ao Oeste:** 100,00m (cem metros), em linha reta, extremando com propriedade de Oto Brasil de Sá Cavalcante e Tancredo Holanda Tavares e **Ao Sul:** 100,00m (cem metros), em linha reta, extremando com rua projetada.*

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior, a ser desmembrado de uma área maior, destina-se à construção de um Centro de Convenções para o Município de Trairi.

Art. 3º - A trasação autorizada por esta lei está condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, dos seguintes encargos:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 06/03/08
Ass. Regina Pires

I – Remir o doador, pelo período anterior a 05 (cinco) anos, do imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre a área remanescente, de propriedade do doador, confinante com a área doada;

II - isentar o doador, por um período de 05 (cinco) anos, inclusive seus sucessores hereditários, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), incidente sobre a área remanescente, de propriedade do doador, confinante com a área doada, a contar do ato de efetivação da trasação.

Art. 4º - A escritura pública de trasação deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta lei, da qual obrigatoriamente deverão constar os prazos de seu cumprimento.

Art. 5º - Não sendo cumprido os referidos prazos e demais condições previstas nesta lei, ficará automaticamente revogada a trasação outorgada, sujeitando-se a donatária à restituição do terreno doado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da trasação autorizada por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, em 04 de março de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL